

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 15/2014-SMPE/PR, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO EIRELI-EPP.

PROCESSO N° 00095.001360/2014-21

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 3/2016

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 - SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa 3R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.660.342/0001-91, com sede na QOF Conjunto "A", Lote 11, Loja 1-Candangolândia - Brasília/DF, CEP: 71.727-501, neste ato representada pelo Senhor RAFAEL DE MELO ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 2.186.002 - SSP/DF, CPF nº 985.953.341-53, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta no Processo nº 00095.001360/2014-21, resolvem, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 15/2014-SMPE, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

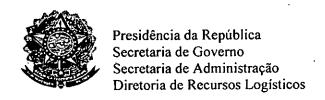
## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este Termo de Rescisão Amigável a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram rescindido, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Contrato nº 15/2014-SMPE, celebrado entre as partes.

**Subcláusula Única** - Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrente do contrato ora rescindido.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo às partes distratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 02 de maio de 2016.

GUILERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

RAFAEL DE MEEG ALVE

3R Locação de Veículos e Turismo Eiren - E